



Fis. N.º 54
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

CONTRATO Nº 001/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor, **WILLIAN MENDES DA ROCHA MEIRA**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 001180812 SSP/MS e do CPF/MF nº 003.148.911-70, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, nº 270, Bairro Mendes Mourão nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.339.711/0001-83, estabelecida na Rua Filinto Muller, 600, bairro Flávio Garcia, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pela Senhora, **ELOÍZA LUIZ DANTAS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Antonio Ries Coelho, 161, Bairro Flávio Garcia, nesta cidade de Coxim-MS, portadora do RG nº 401040/SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 338.052.101-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da ratificação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**, nos termos do “caput” do art. 25º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços de divulgação de eventos, atos, decretos, projetos, atividades, campanhas, comunicadões, utilidade pública, convocações, licitações, contratos, serviços prestados pelo Legislativo Municipal, e outros de iniciativa de interesse geral.
- 1.2. As publicações se darão em no mínimo em ½ (meia) página devendo ser utilizada a letra “news”, no corpo “7”, podendo ser maior caso assim entenda e solicite expressamente a Câmara Municipal, e entrelinha “9”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:
- 2.2. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** e seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O objeto do presente **CONTRATO**, será executado por preço unitário mensal.

elo -

mf

mf



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

3.1. O objeto do presente CONTRATO, será executado por preço unitário mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Fica designada pela CONTRATANTE, um servidor que será designado por portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste CONTRATO.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.

4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes a Prestação de Serviços, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;

5.1.2. Rejeitar a execução da Prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização.

5.1.3. Fornecer todas as informações, matérias e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a Prestação dos Serviços;

5.1.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

5.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1. Assegurar que as publicações sejam em páginas indeterminadas, e que sejam utilizadas a letra "news", no corpo "7", podendo ser maior caso assim entenda e solicite expressamente a CONTRATANTE, e entrelinha "9".

6.1.2. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

6.1.3. Responder por todas as despesas decorrentes da execução da Prestação dos Serviços;

6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por publicações de matérias não autorizadas;

Est. omf. def

[Handwritten signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- 6.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- 6.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.7. Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus para o mesma, o mínimo de 15 (quinze) exemplares de cada publicação, devendo os mesmos ser entregues na Sede da Câmara Municipal, sita à Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS.
- 6.1.8. Fornecer a CONTRATANTE, sem ônus para o mesma, arquivo em PDF das matérias publicadas, devendo o mesmo ser enviado para endereço eletrônico a ser fornecido.
- 6.1.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO;
- 6.1.12. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 6.1.13. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1. A despesa decorrente da execução de que trata o objeto deste CONTRATO, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.031.1001-2002	-COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início em 01/02/2021 e término dia 01/02/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

elo

mf

mf

mf



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.2. A Prestação dos Serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$ 21.954,24 (vinte um mil novecentos cinquenta quatro reais e vinte e quatro centavos).

9.2. Os pagamentos serão renumerados em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.829,52 (um mil oitocentos vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, emitida mensalmente.

9.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal

9.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

9.6. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.10. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ela.

mf *quif*

mf



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

12.1. O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

elo

omj

quff

[Handwritten signature]



Fis. N.º 59
[Handwritten signature]

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

14.4. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

14.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fis. N.º 60
ref

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 25 de Janeiro de 2021.

WILLIAN MENDES DA ROCHA MEIRA
VEREADOR – PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA.
ELOÍZA LUIZ
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME: RENATA GOMES DOS SANTOS
CPF/MF: 447.071.001-63

NOME: ALINE MOREIRA LOPES
CPF/MF: 489.764.654-49



Fis. N.º 61
mf

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS E EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, ATOS, DECRETOS, PROJETOS, ATIVIDADES, CAMPANHAS, COMUNICADOS, UTILIDADE PÚBLICA, CONVOCAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS, SERVIÇOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, E OUTROS DE INICIATIVA DE INTERESSE GERAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.031.1001-2002 -COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 01/02/2021 A 01/02/2022.

VALOR: 21.954,24

ASSINAM: VEREADOR, WILLIAN MENDES DA ROCHA MEIRA E ELOÍZA LUIZ.

PUBLICADO	
<i>Jornal Diário do Estado</i>	
EDIÇÃO NÚMERO:	<i>3310</i>
PÁGINAS:	<i>1 e 2</i>
DATA:	<i>27 ' Janeiro ' 2021</i>
VISTO	<i>duff</i>

DIÁRIO DO ESTADO MS

QUARTA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 2021

ANO 14 EDIÇÃO 3300 R\$ 1,00
ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIODOESTADOMS.COM.BR

SEJA NOSSA PARCEIRA:
FACEBOOK.COM/DIARIODOESTADOMS

PREVISÃO DO TEMPO
MIN 24°C | MAX 34°C

O DIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO: Esta é nossa!



Mais de R\$ 12 milhões distribuídos na região.



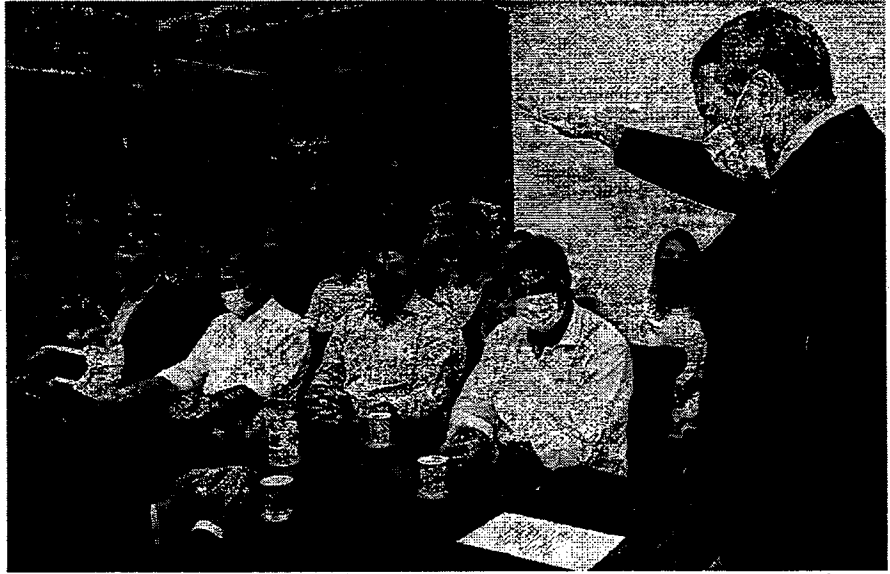
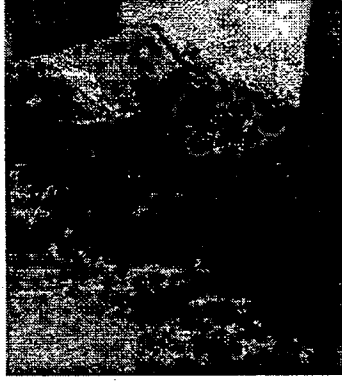
Presidente da ALMS, Paulo Corrêa assume como governador em exercício de MS

O presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (ALMS), deputado Paulo Corrêa (PSDB), assume a chefia do Poder Executivo com atenção à pandemia da Covid-19. PÁG 03

POLÍCIA I

Mãe confessa que deixou adolescente com deficiência para ir até fazenda com marido em MS. PÁG 07

Distribuição / P14



Governador em exercício em juramento, conforme determina a Constituição Estadual

EDUCAÇÃO

IFMS reabre prazo de matrículas da 1ª chamada para cursos técnicos integrados. PÁG 04

SAÚDE

Rede Hemosul permite que moradores do interior também ajudem a salvar vidas. PÁG 04

REPRODUÇÃO



AUXÍLIO EMERGENCIAL

Governo federal aprova auxílio emergencial para 196 mil pessoas. PÁG 04

AUMENTO

Petrobras reajusta gasolina e diesel em 5% a partir desta quarta-feira. PÁG 03



DENGUE

Com as chuvas aumenta a formação de criadouros do Aedes aegypti. PÁG 03

PRONATEC

Período de inscrições para cursos do Pronatec segue aberto até 31 de janeiro. PÁG 03

POLÍCIA II

PMA prende homem por maus-tratos a cachorro encontrado desnutrido. PÁG 07



POLÍCIA III

Avó descobriu estupro de menina de 4 anos em sítio ao trocar roupa da criança. PÁG 07



Fis. N.º 64
ref

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS E EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, ATOS, DECRETOS, PROJETOS, ATIVIDADES, COMUNICADOS, UTILIDADE PÚBLICA, CONVOCAÇÕES, LICITAÇÕES, CONTRATOS, SERVIÇOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, E OUTROS DE INICIATIVA DE INTERESSE GERAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.031.1001-2002 - COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 01/02/2021 A 01/02/2022.

VALOR: 21.954,24

ASSINAM: VEREADOR, WILLIAN MENDES DA ROCHA MEIRA E ELOÍZA LUIZ.

PUBLICADO	
<i>Diário do Estado</i>	
EDIÇÃO NÚMERO:	<i>33117</i>
PÁGINAS:	<i>2</i>
DATA:	<i>27 / 01 / 2021</i>
VISTO	<i>dyl</i>

*Obs: retificado para correção de objeto, ficou
excluído a palavra 'campanha'*

QUINTA-FEIRA 28 DE JANEIRO DE 2021

ANO 14 EDIÇÃO 338 R\$1,00
ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIODOESTADOMS.COM.BR

SIGA NOSSA PÁGINA:
FACEBOOK.COM/DIARIODOESTADOMS
O DIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO: Este é nosso!



Mais de R\$ 12 milhões
distribuídos na região.



MS participa da 3ª edição de maratona mundial de criação de games

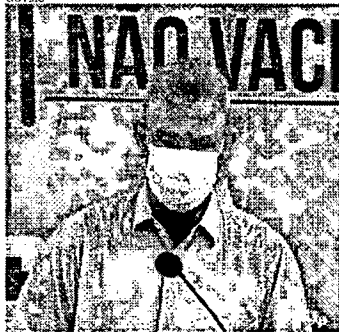
Global Game Jam acontece de forma on-line simultaneamente em mais de 110 países. PÁG 04

SAÚDE

Janeiro já tem 2º maior número de casos de Covid de toda a pandemia em MS.

PÁG 03

GOVMS



O secretário estadual de Saúde, Geraldo Resende, disse ontem que se o estado receber ainda nesta semana um novo lote de vacinas contra a Covid, que pretende conversar com os municípios para iniciar na próxima semana a imunização de idosos acima dos 80 anos, além de fazer a vacina chegar aos demais profissionais de saúde.

COXIMI

Secretaria de Obras realiza limpeza no Estádio Municipal e na sede do Conselho Tutelar. PÁG 03

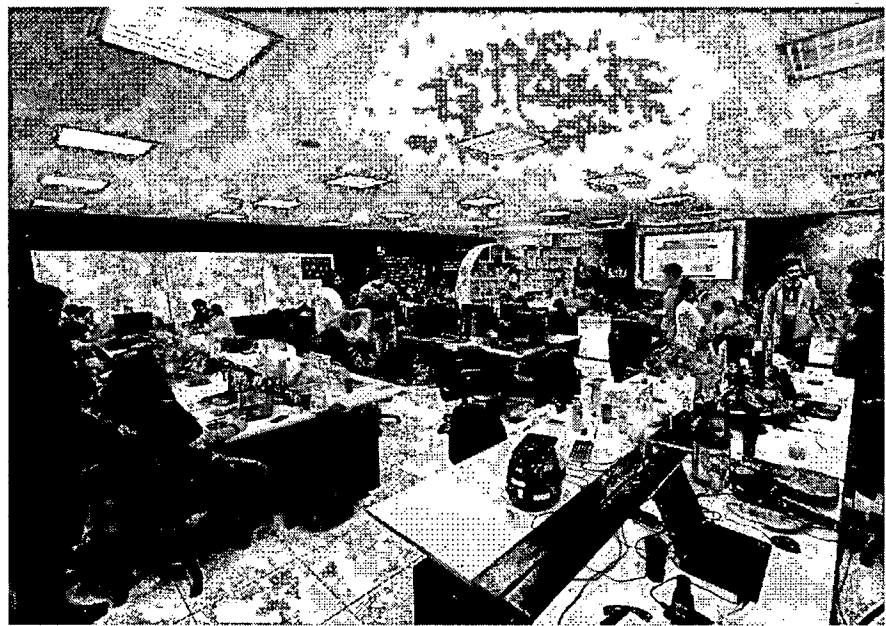
COXIMI II

Prefeitura de Coxim abre vagas para Educador, Cuidador e Facilitador Social. PÁG 03

GERAL

Mulher morta a tiros pelo marido em MS era famosa em rede social e fazia sucesso com dublagens.

PÁG 05



GERAL

Com leucemia, empresário de Coxim precisa de doação de sangue. PÁG 04



POLÍCIA

Homem é preso com mandado de prisão por furto de gado em Coxim.

PÁG 07

PMA

PMA utiliza imagens de satélite, drone e GPS para autuar fazendeira.

PÁG 04

CONVITE AOS PREFEITOS



RIO VERDE

LEI Nº 1.235/2021

Dispõe sobre o desmembramento da Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Approvamos e sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denomina-se Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, passando a formar duas unidades administrativas distintas, com as seguintes denominações:

- I - Assessoria Especial de Turismo;
II - Assessoria Especial de Meio Ambiente.

Art. 2º A Assessoria Especial de Turismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competências:

- I - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
II - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;
III - promover, especialmente no que se relaciona com pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de emprego, trabalho e renda;
IV - analisar e executar projetos estratégicos de desenvolvimento do turismo local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento;
V - acompanhar o andamento de projetos e planos de desenvolvimento nas esferas estadual e federal, relacionados ao desenvolvimento do turismo, para identificação de oportunidades e supervisão da instalação de novos empreendimentos no Município;
VI - estabelecer parcerias com agências de turismo, visando a divulgação e inclusão de municípios nas rotas turísticas de âmbito;
VII - fomentar e executar a instalação de pontos turísticos e investimentos de e de pequeno valor para explorar o potencial de turismo local;
VIII - representar o Município junto aos demais Estados de Turismo;
IX - assessorar o Prefeito Municipal nos demais assuntos relativos;
X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Assessoria Especial de Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competência:

- I - formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção dos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;
II - estabelecer normas e padrões ambientais destinados ao controle das atividades poluidoras ou de degradação ambiental;
III - executar atividades de planejamento, avaliação de licenciamento e controle das atividades suas potências poluidoras e aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental;
IV - pesquisar e identificar os recursos naturais do Município visando a execução de política preservacionista;
V - implantar e administrar unidades de conservação da natureza;
VI - analisar e promover medidas de preservação e utilização racional de recursos florestais e faunísticos;
VII - promover medidas para conscientização e capacitação da comunidade, visando sua participação ativa na defesa do meio ambiente;
VIII - representar o Município junto aos demais Estados de Meio Ambiente;
IX - planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e difusão do meio ambiente, no âmbito do Município;
X - articulação com órgãos e entidades da União, Estado e dos outros municípios, com vistas a elaboração e implantação de ações conjuntas visando à proteção ambiental;
XI - controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;
XII - promover a educação ambiental em todas as suas formas;
XIII - fiscalizar e fomentar atividades de recuperação e de divulgação das paisagens naturais naturais;
XIV - implantar a política de áreas verdes e arborização de Município;
XV - assessorar o Prefeito Municipal nos demais assuntos relativos;
XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica acrescido no Anexo à estrutura administrativa da Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Turismo, símbolo DAS-2;
II - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Meio Ambiente, símbolo DAS-3.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a inserir no PPA 2021/2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1.186/2021, os programas e ações a seguir especificadas:

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1.234/2021, no valor de R\$ 301.958,94 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) na forma abaixo especificada:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial de Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, etc.

RIO VERDE

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, etc.

Art. 7º Será dada a abertura para cobertura do crédito de que trata o Artigo 6º desta Lei na forma do Art. 43, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.747/64, de 15/05/1964, de acordo com o total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizadas em lei e suas especificações:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, Assessoria Especial de Meio Ambiente, etc.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através do Decreto do Poder Executivo Municipal.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.488, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o desmembramento da Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.235/2021, resolve:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, Assessoria Especial de Meio Ambiente, etc.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução deste Decreto, serão cobertos pelo crédito adicional especial de que trata o Artigo 6º desta Lei.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like Gabinete do Prefeito, Assessoria Especial de Turismo e Meio Ambiente, Assessoria Especial de Meio Ambiente, etc.

Art. 3º As disposições contidas neste Decreto deverão ser observadas na Lei Municipal nº 1.234/2021 que trata sobre o PPA 2021/2023 e na Lei Municipal nº 1.234/2021 que dispõe sobre a OAV/2021.

JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

RIO VERDE

PORTARIA Nº 203, 2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.
Dispõe sobre a Cadebita Temporária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, C O N S I D E R A N D O as normas estabelecidas no Artigo 151 da Lei Complementar 016/2010 de 21 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CEDER WILTON JACKSON ESPINDOLA VILLELA, matrícula nº 564501, em comissão no cargo de Motorista de Ambulância, para prestar seus serviços junto a SAÚDE - Empresa de Serviço de Saúde, localizada no Município de Rio Verde, no período de 18 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 18 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Rio Verde de MT - A15

Registre-se.
Publicue-se.
H. Campese.
JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204, 2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.
Dispõe sobre a Cadebita Temporária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, C O N S I D E R A N D O as normas estabelecidas no Artigo 151 da Lei Complementar 016/2010 de 21 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CEDER, a servidora LÍDIA MÊSQUITA RODRIGUES, portadora do RG nº 78490 SSP/MS, matrícula nº 33201, concursada no cargo de Agente Administrativo, para prestar serviços administrativos, junto a Polícia Civil de Rio Verde de Mato Grosso - MS, com data para origem, em período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Rio Verde de MT - A15.

Registre-se.
Publicue-se.
H. Campese.
JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

COXIM

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO POR INCORPORACÃO:
TERMO DE LICITAÇÃO Nº 0000350 ADMINSITRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 399/2020 MOPAT (34) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020

ONDE SE LE:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM-MS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, e nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, RATTIFICA:

A contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, para aquisição de materiais para o laboratório do Hospital Regional Álvaro Moreira Silva no atendimento a Coxim e microregião destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em fôleto no 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2020.
CONTRATADAS:
CIRURGICA MS LTDA EPP CNPJ 16.655.577/0001-45

DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR CNPJ 18.483.753/0001-20
VALOR R\$ 3.980,00

MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME/ CNPJ 27.326.244/0001-99
VALOR R\$ 2.490,00

WILL COMERCIO DE TECIDOS BIRELI CNPJ 23.749.865/0001-50
VALOR R\$ 18.870,00

COXIM-MS, 17 de Novembro de 2020.
FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

CÂMARA DE COXIM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021

PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM E EMPRESA FARMACÊUTICA INDICA: IFA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE INJEÇÕES, ATOS, ORÇAMENTOS, PROJETOS, ATIVIDADES, COMUNICAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, CONVOCATÓRIAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, SERVIÇOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, E OUTROS DE INTERVENÇÃO DE INTERESSE GERAL.

Table with columns for code and description. Includes items like Câmara Municipal de Coxim MS, Câmara Municipal de Coxim MS, etc.

VALOR: 02.250.000,00

VALOR: 2.250,00

PORTARIA Nº 024 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º - FICA em comissão o Sr. FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA, nomeado de GISELI FIVIER DOS SANTOS CHAMA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 50, inciso VII, da Lei nº 64 da Constituição de 13 de Dezembro de 1994. Registra-se Inteiro e vigor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILLIAM MENDES DA ROCHA MGR
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS

DIÁRIO DO ESTADO

PRIMEIRO E ÚNICO DIÁRIO DA REGIÃO NORTE
EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA
CNPJ 03.339.71/0001-83
Fundado em 13 de Setembro de 1999
Diretor Executivo: Rubens Dantas
Diretora Administrativa: Elzete Luiz Dantas

ASSINATURAS: EM COXIM - R\$ 15,00
OUTRAS CIDADES: R\$ 20,00